

**COMISSÃO DO CONCURSO
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2014-097244

DESPACHO

Verifica-se, às fls. 21/24, o acórdão prolatado pelo Egrégio Conselho da Magistratura que, por unanimidade de votos, não conheceu o recurso interposto pelo candidato **Matheus Faria Carneiro**, em face da nota a ele atribuída pela Banca de Examinadores da Prova Oral do LIII Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão prolatada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Couto de Castro foi no sentido de que, na espécie, não cabe recurso ao Egrégio Conselho da Magistratura, uma vez que a questão trazida ao debate não se enquadra nas hipóteses descritas pelo artigo 23, da Resolução nº 05/2011, do Conselho da Magistratura que dispõe sobre o certame.

Diante do acórdão prolatado, nada há a se prover, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Presidente da Comissão do Concurso